



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 42/2024

Autoria: Rômulo Luis de Lima Ripa
Nº do Protocolo: 2475/2024
Protocolado em: 23/10/2024 14h34

"Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos no Município de Porto Ferreira e dá outras providências." Objeto do Anteprojeto de Lei nº 28/2024, de autoria do nobre Vereador Ricardo Luis Patroni.

Art. 1º Fica instituído, no município de Porto Ferreira, o Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos, com o objetivo de reconhecer e certificar empresas que realizem doações regulares para o Banco de Alimentos do município.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do banco de Alimentos será concedido às empresas que atenderem aos seguintes critérios:

- I - Realizar doações de alimentos de forma contínua e regular, contribuindo para a manutenção e ampliação das ações do Banco de Alimentos;
- II - Demonstrar compromisso com a responsabilidade social e a sustentabilidade, colaborando com a redução do desperdício de alimentos e com o combate à fome no município.

Art. 3º A certificação será dividida em três categorias, de acordo com o volume e a frequência das doações realizadas pelas empresas:

- I - Selo Ouro;
- II - Selo Prata;
- III - Selo Bronze.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania será responsável por regulamentar os critérios de volume e frequência das doações, bem como os procedimentos necessários para a concessão e renovação do Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos.

Art. 5º As empresas certificadas com o Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos terão direito a:

- I - Utilizar a logomarca do selo em seus materiais de divulgação e marketing, conforme





Prefeitura Municipal de Porto Ferreira
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.339.363/00001-94



regulamentação específica;

II - Receber um certificado oficial emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira;

III - Participar de eventos e campanhas de divulgação promovidos pelo município, com destaque para as ações de responsabilidade social e sustentabilidade.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, promoverá ações de divulgação e incentivo à adesão das empresas ao programa, visando ampliar a rede de colaboradores do Banco de Alimentos e fortalecer a política de combate à fome no município.

Art. 7º A regulamentação mencionada no art. 4º deverá contemplar:

I - Os procedimentos para a inscrição das empresas interessadas em obter o selo, incluindo documentação necessária e prazos;

II - Os critérios para avaliação das doações, considerando quantidade, qualidade e frequência das contribuições;

III - Os mecanismos de acompanhamento e fiscalização das doações realizadas pelas empresas certificadas;

IV - As condições para a renovação anual do selo, garantindo a continuidade das doações e do compromisso social.

Art. 8º O município poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação e divulgação do Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos, potencializando os resultados desta iniciativa.

Art. 9º As empresas que obtiverem o Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos serão incentivadas a promover a responsabilidade social e ambiental por meio de:

I - Campanhas internas de conscientização sobre a importância das doações e do combate ao desperdício de alimentos;

II - Participação em eventos e atividades educativas promovidas pelo Banco de Alimentos e pela Prefeitura Municipal;

III - Divulgação de suas ações sociais em seus canais de comunicação, reforçando a imagem positiva junto à comunidade.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conta de dotações





Prefeitura Municipal de Porto Ferreira
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.339.363/00001-94



orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Documento assinado digitalmente por Rômulo Luis de Lima Ripa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GYNYX-T7FED-H8WOR-I4ZT-CTWPH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Cornélio Procópio, nº 90 - Centro - CEP 13.660-015 - Porto Ferreira - SP - Contato: (19) 3589-5201 - Email: gabinete@portoferreira.sp.gov.br - Site: www.portoferreira.sp.gov.br - CNPJ nº 45.339.363/0000-19





Prefeitura Municipal de Porto Ferreira
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.339.363/00001-94



MENSAGEM

O presente Projeto de Lei cria o Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos, com o objetivo de reconhecer e certificar empresas que realizem doações regulares para o Banco de Alimentos do município.

A propositura apresentada através do Anteprojeto de Lei nº 28/2024, de autoria do vereador Ricardo Luis Patroni, visa estimular a participação das empresas na luta contra a fome e o desperdício de alimentos.

Através do Selo, as empresas serão incentivadas a se engajar de maneira contínua e significativa, proporcionando um fluxo constante de doações e garantindo a segurança alimentar de muitas famílias.

A aprovação deste projeto fortalecerá a responsabilidade social das empresas, assim como promoverá a sustentabilidade e a solidariedade.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

Rômulo Luis de Lima Ripa
Autor





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei do Executivo Nº 42/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 22/10/2024 16:52:10
Hash Interno: klizte4b2g2uxylr8tbiqs5vgnl9oncn1m2nzhto



Chave de Verificação

GYNYX-T7FED-H8WOR-I42ZT-CTWPH

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|--------------------------|-------------------------------------|
| 350.***.***-33 | Rômulo Luis de Lima Ripa | Assinado em 22/10/2024 17:09 |

